



ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVA DE CHORENTE

SEDE: Rua das Torrinhãs, N.º 175 Chorente CONTRIBUINTE: 505 519 216

REGULAMENTO INTERNO DO ESPAÇO DE CONVÍVIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A Associação Social Cultural e Recreativa de Chorente é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua das Torrinhãs, freguesia de Chorente, concelho de Barcelos, registada na Direção Geral da Solidariedade Social, pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 131/01, a fls. 10 do Livro n.º 9 e fls. 106 do Livro n.º 13 das Associações de Solidariedade Social, efetuado em 21/03/2012.
2. A Associação Social Cultural e Recreativa de Chorente tem por objetivo proceder ao desenvolvimento social destinado a crianças e idosos assim como desenvolver atividades culturais e recreativas. Para promover a auto sustentabilidade, e a título secundário, desenvolver o fornecimento de refeições prontas, exploração de um self service, bem como o desenvolvimento de atividades de cariz desportivo, através da exploração de pista de autocross.

Artigo 2.º

Caracterização da valência

1. A valência de Espaço de Convívio (EC) é uma resposta social desenvolvida, em equipamento de apoio, a atividades sócio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas na comunidade.
2. O EC, na sua atuação, tem como principais objetivos:
 - Prevenir a solidão e o isolamento;
 - Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;
 - Fomentar as relações interpessoais e intergeracionais;
 - Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização.

CAPITULO II
PROCESSO DE ADMISSÃO E MENSALIDADES

Artigo 3.º

Admissões

A valência presta cuidados a ambos os sexos, maiores de 55 anos ou reformados, autónomos, residentes na União das freguesias de Chorente, Gual, Courel, Pedra Furada e Góios, ou freguesias circundantes.

Artigo 4.º

Condições de Admissão

1. Para a admissão dos utentes, será tido em conta:
 - a) O estado físico, mental e social da pessoa;
 - b) O meio familiar e social;
 - c) A área de residência;
 - d) A data da pré-inscrição.
2. A admissão definitiva do utente será feita pela Equipa Técnica.
3. Deve haver concordância do utente e das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.
4. Deve ser preenchida a ficha de inscrição com indicação do(s) responsável(eis) e do contrato de prestação de serviços.
5. Devem ser apresentados documentos atualizados comprovativos dos rendimentos e bens do utente e dos responsáveis.
6. Deve ser apresentada uma declaração médica com o histórico clínico do utente.

Artigo 5.º

Mensalidade

1. O utente deve contribuir, para a sua frequência no EC, de acordo com a seguinte lista (valores são atualizados anualmente):
 - a) 5 euros mensais, para contribuir para as atividades realizadas;
 - b) 5 euros mensais, se se inscrever na Universidade Sénior de Barcelos;
 - c) 40 euros mensais, para transporte, se o utente residir fora da União das freguesias.
- 1.1. Estes valores não devem exceder a percentagem prevista na lei, dos seus rendimentos, sendo a fórmula de cálculo a seguinte: *Rendimentos de 14 meses/12=x, Participação máxima final =5% de x.*
2. As despesas com medicamentos, cuidados médicos, de enfermagem ou de reabilitação, não incluídas na mensalidade, serão suportadas pelo idoso e/ou pelos seus representantes.
3. O valor mínimo de participação nesta valência é de 5 euros.
4. A mensalidade é paga até ao dia 10 do mês em curso e deverá ser paga em dinheiro, diretamente na secretaria da instituição.
5. O não pagamento das mensalidades no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora de 10%. Os juros acumulam mensalmente.
6. Perante ausências de pagamento superiores a 30 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.



CAPITULO III
SERVIÇOS E HORÁRIOS

Artigo 6.º
Serviços Prestados

1. O EC presta os seguintes serviços aos seus utentes:
 - a) Atividades de convívio, animação e de ocupação dos tempos livres, nomeadamente:
 - Ateliers artísticos, culturais e educacionais,
 - Desporto;
 - Comemoração de dias festivos;
 - Passeios e convívios com outras instituições.
 - b) Lanche,
 - c) Transporte.

Artigo 7.º
Horários

1. O horário de funcionamento do EC é das 14h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.
2. O lanche é servido aos utentes das 16h00 às 16h30.

CAPITULO IV
RECURSOS HUMANOS E INSTALAÇÕES

Artigo 8.º
Recursos Humanos

1. A Instituição é orientada por uma Direção, que delega funções técnicas na Diretora Técnica.
2. Todos os colaboradores possuem formação profissional adequada.
3. Estão ao serviço do AC:
 - a) 1 Animador
 - b) 1 Auxiliar de Ação Direta
 - c) 2 Técnicos da área da saúde (tempo parcial)
 - d) 1 Professor de ginástica
 - e) 1 Enfermeiro voluntário.

Artigo 9.º
Instalações

1. O EC possui as seguintes instalações:
 - a) Uma sala de convívio;
 - b) Uma sala de atividades;
 - c) Um refeitório;
 - d) Um gabinete de atendimento.

CAPITULO V
DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Direitos dos utentes

1. Os utentes têm direito a:

- a) A ingressar no EC por vontade própria;
- b) À prestação dos serviços e cuidados necessários á garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;
- c) Ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
- d) A opinar ou reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.

Artigo 11.º

Deveres dos utentes

1. Os utentes têm o dever de:

- a) Manter um bom relacionamento com os colaboradores e com a instituição em geral;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Avisar a instituição de qualquer alteração pretendida ao serviço prestado;
- d) Manter regularizado o pagamento da mensalidade.

Artigo 12.º

Deveres da instituição

1. A instituição tem o dever de:

- a) Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem estar do utente;
- b) Proporcionar o acompanhamento adequado;
- c) Cumprir o Regulamento Interno e assegurar o normal funcionamento do EC.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Omissões

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao utente pela Instituição serão resolvidas de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este regulamento e com o parecer dos técnicos e da Direção da Associação Social Cultural e Recreativa de Chorente.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

Chorente, 28 de setembro de 2016

Presidente da Direção: Julia Fonseca Sousa Ferrão

Secretário: Ana Maria Martins Ferrão

Tesoureiro: [Assinatura]